



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br



LEI MUNICIPAL 1.766, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

“Assegura aos estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal o acesso a conteúdos mínimos de educação financeira e dá outras providências”

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica assegurado aos estudantes do Ensino Fundamental da rede pública municipal o acesso a conteúdos mínimos de educação financeira com o objetivo de preparar para o futuro as crianças e adolescentes e conscientizá-los sobre a importância do planejamento financeiro pessoal e familiar.

Art.2º. O programa, que deverá ser instituído pelo Poder Público, tem os seguintes objetivos:

I – capacitar os estudantes para compreensão dos conceitos elementares da educação financeira veiculados na sociedade contemporânea.

II – estimular o conhecimento financeiro desde a infância.

III – desenvolver habilidades como organização e planejamento do futuro.

IV – estimular a mentalidade sobre a distribuição de valores no tempo.

V – desenvolver a mentalidade e a atitude de economizar e poupar, visando a conquista e a manutenção do equilíbrio-financeiro pessoal e familiar.

Art.3º. O programa educacional deverá ser aplicado anualmente, cabendo ao Poder Executivo instituir por Decreto os meios pedagógicos, modos de aplicação e temporalidade.

Art.4º. As despesas de execução desta lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 20 de março de 2024.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal